

## **PARECER**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Nova Prata – RS

**ASSUNTO:** Análise de viabilidade jurídica do Processo 723/2026, Edital nº 086/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INFRAESTRUTURA URBANA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA. AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, RUA BUARQUE DE MACEDO E RUA CRISTO REI. MEMORANDO INTERNO Nº 89/2026. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. ENGENHARIA FINANCEIRA MULTIFONTE. EMENDAS PARLAMENTARES DA UNIÃO (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS) E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE INSTRUTÓRIA. RECOMENDAÇÕES FINAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de exame técnico-jurídico sobre a minuta de **Edital nº 086/2026**, deflagrada por meio da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, cuja instauração foi formalmente requerida pela Secretaria de Obras e Saneamento através do Memorando Interno nº 89/2026.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de pavimentação asfáltica em trechos da **Avenida Placidina de Araújo**, da **Rua Buarque de Macedo** e da **Rua Cristo Rei**, contemplando, outrossim, a execução de drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares correlatos.

O valor estimado total para o adimplemento do escopo contratual é de **R\$ 1.530.998,31 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**. A dotação orçamentária é composta por recursos federais oriundos de emendas parlamentares individuais (Transferências Especiais da União - Fonte STN 706) e contrapartida financeira do próprio Município de Nova Prata (Recursos Não Vinculados - Fonte STN 500).

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Do Regime Jurídico Aplicável, da Modalidade e da Forma**

O procedimento administrativo sob análise está estritamente subordinado aos ditames da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Tratando-se de execução de obras e serviços de engenharia de valor expressivo, verifica-se a estrita adequação da modalidade adotada — **Concorrência** —, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, do regramento geral.

No tocante à forma, a opção pelo formato **eletrônico** cumpre a imposição legal cogente contida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida resguarda a isonomia, a competitividade e a ampla publicidade dos atos administrativos. O critério de julgamento eleito deverá ser o de **menor preço**, perfeitamente coeso com a natureza técnica do projeto básico apresentado.

## **2. Da Motivação e do Atendimento ao Interesse Público**

O ato de provocação veiculado pelo Memorando Interno nº 89/2026 preenche com clareza o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

O órgão setorial demonstrou que a pavimentação asfáltica e a drenagem pluvial nos trechos indicados representam a etapa final necessária e indispensável após os serviços prévios de preparação técnica do leito das vias urbanas. A intervenção justifica-se para garantir:

- A **eficiência logística** e a **mobilidade urbana** no perímetro municipal;
- A **preservação do patrimônio público**, gerando economicidade ao diminuir custos recorrentes com manutenções paliativas;
- A **segurança viária e salubridade** para os munícipes que trafegam diariamente pelas vias indicadas.

## **3. Da Engenharia Orçamentária e Origem dos Recursos**

Conforme o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nenhuma contratação de obra ou serviço de engenharia poderá ser iniciada sem a prévia e suficiente dotação orçamentária. No caso vertente, a origem dos fundos restou devidamente especificada, demonstrando uma engenharia multifonte:

- **Emenda Parlamentar (Danrlei):** R\$ 518.102,82 (Tipo: 1263 | Fonte STN: 706 | Recurso CO: 3110);
- **Emenda Parlamentar (Daniel Trzeciak):** R\$ 231.671,14 (Tipo: 1265 | Fonte STN: 706 | Recurso CO: 3110);
- **Emenda Parlamentar (Carlos Gomes):** R\$ 398.000,00 (Tipo: 1277 | Fonte STN: 706 | Recurso CO: 3110);
- **Recursos Próprios (Livre do Município):** R\$ 383.224,35 (Tipo: 01 | Fonte STN: 500).

A incidência de Transferências Especiais da União (Emendas Impositivas) alinha-se ao art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal. Exige-se que o setor contábil municipal certifique formalmente o ingresso ou o empenho definitivo das referidas verbas federais para o presente exercício financeiro de 2026.

III. Para a regular tramitação da Concorrência nº 005/2026, o expediente constam integrados aos autos:

- **Projeto Básico Consolidador:** Plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas da massa asfáltica, sistema de drenagem e a devida Anotação

de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do engenheiro projetista;

- **Orçamento Referencial Detalhado:** Planilha de custos unitários fundada em tabelas oficiais de referência de mercado (ex: SINAPI), nos termos do art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Compatibilidade Fiscal:** Declaração do ordenador de despesas atestando a plena conformidade da despesa com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de Nova Prata, para cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

#### IV. CONCLUSÃO

Ex positis, sob os prismas estritamente formal e jurídico, esta Assessoria emite **parecer favorável** ao prosseguimento do processo licitatório, ratificando a legalidade da minuta do **Edital nº 086/2026** e da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, consideradas as observações constantes no item III deste parecer.

Submeta-se à consideração superior da autoridade Superior.

É o parecer, s.m.j.

Nova Prata - RS, 21 de julho de 2026.